



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 18 de dezembro de 2019 • Ano II • Edição Nº 3168

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GP - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 071/2019) .....	2
PORTARIA (Nº 221/2019) .....	4
PORTARIA (Nº 230/2019) .....	22
<b>SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b> .....	34
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	34
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (CONTRATO Nº 246/2019) .....	34
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 002/2019) .....	35

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 071/2019)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETO Nº. 071 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o calendário letivo  
para o exercício de 2020, no  
Município de Amargosa-BA.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Amargosa-BA, o calendário letivo municipal para o exercício de 2020, na forma do Anexo I ao presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**

Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de  
Educação

**AMARGOSA**  
PREFEITURA

**CALENDÁRIO LETIVO 2020**

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1	1	2	3	4	5	6	7
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	8	9	10	11	12	13	14
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	15	16	17	18	19	20	21
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	28
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	29	30	31				
							11/02: Encontro dos Educadores de Amargosa (Jornada Pedagógica) 12 à 14/02: Atividades de planejamento na escola (Jornada Pedagógica) 17/02: Início do ano letivo/ Início da 1ª unidade 24/02 e 25/02: Recesso do carnaval 26/02: Quarta-feira de Cinzas <b>Total de dias letivos do mês – 07</b>							21/03: Sábado Letivo <b>Total de dias letivos do mês: 23</b>						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4						1	2		1	2	3	4	5	6
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
							01/05- Feriado (Dia do Trabalho) 23/05: Sábado Letivo 29/05 – Fim da 1ª unidade <b>Total de dias letivos do mês – 21 dias</b>							01/06: Início da 2ª unidade 06/06: Sábado letivo 11/06: Feriado (Corpus Christi) 12/06: Ponto Facultativo 19/06: Feriado Municipal: Aniversário da Cidade 20/06 a 30/06: Recesso Junino <b>Total de dias letivos do mês – 13 dias</b>						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1			1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
							30													
01/07 à 05/07: Recesso Junino 02/07: Feriado (Independência da Bahia) 18/07: Sábado letivo <b>Total de dias letivos do mês – 21 dias</b>							29/08: Sábado Letivo <b>Total de dias letivos do mês – 22 dias</b>							07/09: Feriado Independência do Brasil 12/09: Fim da 2ª unidade 12/09: Sábado Letivo 14/09: Início da 3ª unidade 19/09: Sábado Letivo <b>Total de dias letivos do mês – 23 dias</b>						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4	1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
26	27	28	29	30	31		29	30						27	28	29	30	31		
12/10: Atividade em comemoração ao Dia das Crianças (Letivo) 15/10: Feriado do Dia dos Professores 16/10: Transferência do feriado de 12/10 24/10: Sábado letivo 28/10: Feriado Dia do Funcionário Público <b>Total de dias letivos do mês – 20 dias</b>							02/11: Feriado (Finados) 15/11: Feriado: Proclamação República 21/11: Sábado letivo <b>Total de dias letivos do mês – 21 dias</b>							05/12: Sábado Letivo 11/12: Fim da 3ª unidade/ Encerramento das aulas (Escolas) 14 à 18/12: Semana de recuperação final 18/12: Encerramento das aulas nos Centros de Educação Infantil (Creches) 21/12: Conselho Final e entrega das Atas 25/12: Natal <b>Total de dias letivos do mês – 10 dias</b>						
<b>Distribuição das Unidades – TOTAL DE DIAS LETIVOS: 200 DIAS</b>																				
I UNIDADE – 17/02 a 29/05(70dias) Conselho da I Unidade: 01/06 à 08/06							II UNIDADE – 01/06 a 12/09 (65 dias) Conselho da II Unidade: 14/09 à 21/09							III UNIDADE – 14/09 a 11/12 (65 dias) Conselho da III Unidade: 05/12 à 11/12						

**PORTARIA (Nº 221/2019)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 022/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2019, em que se convenceu da inocência da servidora Ângela Ramos dos Santos, servidora pública do Município de Amargosa (BA), inscrito sob a matrícula nº 664037, ocupante do cargo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

A servidora pública municipal, acima descrita, foi acusada de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exerce o cargo de Enfermeira no Município de Amargosa (BA), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e, no Município de Mutuípe (BA), exerce o cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Notificada para se manifestar de forma escrita, juntou defesa com 02 (duas) laudas, bem como documentos diversos com o intuito de justificar a legalidade na acumulação dos citados cargos públicos.

A Comissão entendeu que foi justificada a exceção legal, prevista na alínea "c", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como há nos autos processuais prova da compatibilidade de horários.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 022/2019, por reconhecer a inocência da Sr.ª Ângela Ramos dos Santos, mediante os documentos apresentados na defesa e documentos anexos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 221 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
022/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA-BA**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 022/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor da Sr.<sup>a</sup> Ângela Ramos dos Santos, servidora pública municipal de Amargosa (BA), inscrita na matrícula nº 664037, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base no Relatório Final do PAD nº 022/2019 – composto de 39 (trinta e nove) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência da Servidora indiciada, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar a exceção prevista na alínea “c”, do inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional da servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 014/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2019, em que se convenceu da inocência do servidor Vanderley dos Santos Almeida, servidor público do Município de Amargosa (BA), inscrito sob a matrícula nº 662223, ocupante do cargo de Motorista, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

O servidor público municipal, acima descrito, foi acusado de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exercia o cargo de Motorista, no Município de Amargosa (BA) e, no Município de Mutuípe (BA), o mesmo cargo até o dia 31 de dezembro de 2016 e no Município de Elísio Medrado (BA), o mesmo cargo até o dia 14 de novembro de 2019.

Notificado para se manifestar de forma escrita, juntou defesa escrita, mediante advogada, com apenas 03 (três) laudas, bem como documentos.

A Comissão entendeu que apesar de ter agido em desacordo com o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, o Servidor Indiciado corrigiu a sua conduta antes da conclusão do relatório técnico, motivo pelo qual não deve ser aplicada a penalidade acima descrita.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 014/2019, por reconhecer a inocência do Sr. Vanderley dos Santos Almeida, mediante os documentos anexos a sua defesa, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 222 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
014/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA-BA**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 014/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor do Sr. Vanderley dos Santos Almeida, servidor público municipal de Amargosa (BA), inscrito na matrícula nº 662223, ocupante do cargo de Motorista, com base no Relatório Final do PAD nº 014/2019 – composto de 70 (setenta) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência do Servidor indiciado, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar, mediante documento, que não mais acumula cargos públicos de forma indevida.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional do servidor.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 024/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2019, em que se convenceu da inocência da servidora Simone Moura de Oliveira, servidora pública do Município de Amargosa (BA), inscrita sob a matrícula nº 664986, ocupante do cargo de Professora, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

A servidora pública municipal, acima descrita, foi acusada de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exerce o cargo de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais no Município de Amargosa (BA) e o cargo de técnico em Programas Sociais (Supervisora do Programa Primeira Infância no Suas), com carga horária de 40 (quarenta) horas, no Município de Elísio Medrado (BA).

Notificada para se manifestar de forma escrita, juntou defesa com 02 (duas) laudas, bem como documentos diversos com o intuito de justificar a legalidade na acumulação dos citados cargos públicos.

A Comissão entendeu que foi justificada a exceção legal, prevista na alínea "b", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como há nos autos processuais prova da compatibilidade de horários.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 024/2019, por reconhecer a inocência da Sr.ª Simone Moura de Oliveira, mediante os fundamentos apresentados na defesa e documentos anexos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 223 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
024/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA (BA)**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 024/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor da Sr.<sup>a</sup> Simone Moura de Oliveira, servidora pública municipal de Amargosa (BA), inscrita na matrícula nº 664986, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no Relatório Final do PAD nº 024/2019 – composto de 30 (trinta) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência da Servidora indiciada, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar a exceção prevista na alínea “b”, do inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional da servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 018/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2019, em que se convenceu da inocência da servidora Conceição Silva dos Santos Sena, servidora pública do Município de Amargosa (BA), inscrito sob a matrícula nº 662635, ocupante do cargo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

A servidora pública municipal, acima descrita, foi acusada de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exerce o cargo de Técnica de Enfermagem, no Município de Amargosa (BA), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e o cargo de Auxiliar de Enfermagem, no Município de Milagres (BA), com mesma carga horária.

Notificada para se manifestar de forma escrita, juntou defesa com 05 (cinco) laudas, bem como documentos diversos com o intuito de justificar a legalidade na acumulação dos citados cargos públicos.

A Comissão entendeu que foi justificada a exceção legal, prevista na alínea "c", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como há nos autos processuais prova da compatibilidade de horários.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 018/2019, por reconhecer a inocência da Sr.ª Conceição Silva dos Santos Sena, mediante os documentos apresentados na defesa e documentos anexos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 224 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
018/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA (BA)**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 018/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor da Sr.<sup>a</sup> Conceição Silva dos Santos Sena, servidora pública municipal de Amargosa (BA), inscrita na matrícula nº 662635, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base no Relatório Final do PAD nº 018/2019 – composto de 103 (cento e três) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência da Servidora indiciada, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar a exceção prevista na alínea “c”, do inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional da servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 019/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2019, em que se convenceu da inocência da servidora Daiane Santana dos Santos, servidora pública do Município de Amargosa (BA), inscrita sob a matrícula nº 65511, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

A servidora pública municipal, acima descrita, foi acusada de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exerce o cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no Município de Amargosa (BA) e no de Santo Antônio de Jesus (BA).

Notificada para se manifestar de forma escrita, juntou defesa com 03 (três) laudas, bem como documentos diversos com o intuito de justificar a legalidade na acumulação dos citados cargos públicos.

A Comissão entendeu que foi justificada a exceção legal, prevista na alínea "c", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como há nos autos processuais prova da compatibilidade de horários.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 019/2019, por reconhecer a inocência da Sr.ª Daiane Santana dos Santos, mediante os fundamentos apresentados na defesa e documentos anexos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 225 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
019/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA-BA**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 019/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor da Sr.<sup>a</sup> Daiane Santana dos Santos, servidora pública municipal de Amargosa (BA), inscrita na matrícula nº 65511, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base no Relatório Final do PAD nº 019/2019 – composto de 99 (noventa e nove) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência da Servidora indiciada, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar a exceção prevista na alínea “c”, do inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional da servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 013/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2019, em que se convenceu da inocência do servidor Samuel Borges Pereira, servidor público do Município de Amargosa (BA), inscrito sob a matrícula nº 50871, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

O servidor público municipal, acima descrito, foi acusado de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exerce o cargo de Técnico em Enfermagem no Município de Amargosa (BA), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, no Município de Elísio Medrado (BA), exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Notificado para se manifestar de forma escrita, juntou defesa com 02 (duas) laudas, bem como documentos diversos com o intuito de justificar a legalidade na acumulação dos citados cargos públicos.

A Comissão entendeu que foi justificada a exceção legal, prevista na alínea "c", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como a compatibilidade de horários, mediante os documentos comprobatórios.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 013/2019, por reconhecer a inocência do Sr. Samuel Borges Pereira, mediante os documentos apresentados na defesa e documentos anexos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 226 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
013/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA-BA**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 013/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor do Sr. Samuel Borges Pereira, servidor público municipal de Amargosa (BA), inscrito na matrícula nº 50871, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base no Relatório Final do PAD nº 013/2019 – composto de 52 (cinquenta e duas) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência do Servidor indiciado, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar a exceção prevista na alínea “c”, do inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional do servidor.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 021/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2019, em que se convenceu da inocência da servidora Maria Celeste Bastos Gomes, servidora pública do Município de Amargosa (BA), inscrita sob a matrícula nº 65581, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

A servidora pública municipal, acima descrita, foi acusada de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exerce o cargo de Técnico em Enfermagem no Município de Amargosa (BA), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, no Município de Brejões (BA), exerce o cargo de Agente de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Notificada para se manifestar de forma escrita, juntou defesa com 02 (duas) laudas, bem como documentos diversos com o intuito de justificar a legalidade na acumulação dos citados cargos públicos.

A Comissão entendeu que foi justificada a exceção legal, prevista na alínea "c", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como a compatibilidade de horários, mediante os documentos comprobatórios.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 021/2019, por reconhecer a inocência da Sr.ª Maria Celeste Bastos Gomes, mediante os fundamentos apresentados na defesa e documentos anexos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 227 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
021/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA (BA)**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 021/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor da Sr.<sup>a</sup> Maria Celeste Bastos Gomes, servidora pública municipal de Amargosa (BA), inscrita na matrícula nº 65581, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base no Relatório Final do PAD nº 021/2019 – composto de 67 (sessenta e sete) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência da Servidora indiciada, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar a exceção prevista na alínea “c”, do inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional da servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 017/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2019, em que se convenceu da inocência do servidor Marcio Cleiton dos Santos Café, servidor público do Município de Amargosa (BA), inscrito sob a matrícula nº 662346, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

O servidor público municipal, acima descrito, foi acusado de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exerce o cargo de Guarda Civil Municipal, no Município de Amargosa (BA) e, no Município de Laje (BA), até o dia 13 de novembro de 2019, exercia o cargo de Técnico de Enfermagem.

Notificado para se manifestar de forma escrita, juntou declaração com apenas 01 (uma) lauda, bem como documentos.

A Comissão entendeu que apesar de ter agido em desacordo com o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, o Servidor Indiciado corrigiu a sua conduta antes da conclusão do relatório técnico, motivo pelo qual não deve ser aplicada a penalidade acima descrita.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 017/2019, por reconhecer a inocência do Sr. Marcio Cleiton dos Santos Café, mediante os fundamentos apresentados na declaração e documentos anexos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 228 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
017/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA-BA**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 017/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor do Sr. Marcio Cleiton dos Santos Café, servidor público municipal de Amargosa (BA), inscrito na matrícula nº 662346, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com base no Relatório Final do PAD nº 017/2019 – composto de 58 (cinquenta e oito) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência do Servidor indiciado, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar, mediante documento, que não mais acumula cargos públicos de forma indevida.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional do servidor.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 229 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
027/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA (BA)**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 027/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor da Sr.<sup>a</sup> Márcia Maria de Jesus Oliveira, servidora pública municipal de Amargosa (BA), inscrita na matrícula nº 664531, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base no Relatório Final do PAD nº 027/2019 – composto de 74 (setenta e quatro) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência da Servidora indiciada, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar a exceção prevista na alínea “c”, do inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional da servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 027/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2019, em que se convenceu da inocência da servidora Márcia Maria de Jesus Oliveira, servidora pública do Município de Amargosa (BA), inscrita sob a matrícula nº 664531, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

A servidora pública municipal, acima descrita, foi acusada de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exerce o cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no Município de Amargosa (BA) e no de Santa Terezinha (BA).

Notificada para se manifestar de forma escrita, juntou defesa com 02 (duas) laudas, bem como documentos diversos com o intuito de justificar a legalidade na acumulação dos citados cargos públicos.

A Comissão entendeu que foi justificada a exceção legal, prevista na alínea "c", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como há nos autos processuais prova da compatibilidade de horários.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 027/2019, por reconhecer a inocência da Sr.ª Márcia Maria de Jesus Oliveira, mediante os fundamentos apresentados na defesa e documentos anexos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)

**PORTARIA (Nº 230/2019)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 011/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2019, em que se convenceu da inocência do servidor Josenilton Souza dos Santos, servidor público do Município de Amargosa (BA), inscrito sob a matrícula nº 663640, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

O servidor público municipal, acima descrito, foi acusado de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exerce o cargo de Técnico de Enfermagem no Município de Amargosa (BA), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, no Município de Santo Antônio de Jesus (BA), exerce o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Notificado para se manifestar de forma escrita, juntou defesa com 02 (duas) laudas, bem como documentos diversos com o intuito de justificar a legalidade na acumulação dos citados cargos públicos.

A Comissão entendeu que foi justificada a exceção legal, prevista na alínea "c", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como há nos autos processuais prova da compatibilidade de horários.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 011/2019, por reconhecer a inocência do Sr. Josenilton Souza dos Santos, mediante os documentos apresentados na defesa e documentos anexos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 230 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
011/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA-BA**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 011/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor do Sr. Josenilton Souza dos Santos, servidor público municipal de Amargosa (BA), inscrito na matrícula nº 663640, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com base no Relatório Final do PAD nº 011/2019 – composto de 48 (quarenta e oito) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência do Servidor indiciado, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar a exceção prevista na alínea “c”, do inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional da servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 012/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2019, em que se convenceu da inocência do servidor Josenilton Souza dos Santos, servidor público do Município de Amargosa (BA), inscrito sob a matrícula nº 664881, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

O servidor público municipal, acima descrito, foi acusado de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exerce o cargo de Técnico em Enfermagem no Município de Amargosa (BA), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, no Município de Santo Antônio de Jesus (BA), exerce o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Notificado para se manifestar de forma escrita, juntou defesa com 02 (duas) laudas, bem como documentos diversos com o intuito de justificar a legalidade na acumulação dos citados cargos públicos.

A Comissão entendeu que foi justificada a exceção legal, prevista na alínea "c", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como há nos autos processuais prova da compatibilidade de horários.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 012/2019, por reconhecer a inocência do Sr. Josenilton Souza dos Santos, mediante os fundamentos apresentados na defesa e documentos anexos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 231 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
012/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA (BA)**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 012/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor do Sr. Josenilton Souza dos Santos, servidor público municipal de Amargosa (BA), inscrito na matrícula nº 664881, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com base no Relatório Final do PAD nº 012/2019 – composto de 40 (quarenta) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência do Servidor indiciado, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar a exceção prevista na alínea “c”, do inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional da servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 026/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2019, em que se convenceu da inocência da servidora Jocineide de Almeida Santos, servidora pública do Município de Amargosa (BA), inscrito sob a matrícula nº 66432, ocupante do cargo de Assistente de Classe, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

A servidora pública municipal, acima descrita, foi acusada de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exerce o cargo de Assistente de Classe, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no Município de Amargosa (BA) e o cargo de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas, no Município de Elísio Medrado (BA).

Notificada para se manifestar de forma escrita, juntou defesa com 05 (cinco) laudas, bem como documentos diversos com o intuito de justificar a legalidade na acumulação dos citados cargos públicos.

A Comissão entendeu que foi justificada a exceção legal, prevista na alínea "b", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como há nos autos processuais prova da compatibilidade de horários.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 026/2019, por reconhecer a inocência da Sr.ª Jocineide de Almeida Santos, mediante os fundamentos apresentados na defesa e documentos anexos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 232 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
026/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA (BA)**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 026/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor da Sr.<sup>a</sup> Jocineide de Almeida Santos, servidora pública municipal de Amargosa (BA), inscrita na matrícula nº 66432, ocupante do cargo de Assistente de Classe, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no Relatório Final do PAD nº 026/2019 – composto de 49 (quarenta e nove) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência da Servidora indiciada, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar a exceção prevista na alínea “b”, do inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional da servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 020/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2019, em que se convenceu da inocência da servidora Eliene Sousa da Cruz de Almeida, servidora pública do Município de Amargosa (BA), inscrito sob a matrícula nº 62631, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

A servidora pública municipal, acima descrita, foi acusada de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exerce o cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no Município de Amargosa (BA) e no de Brejões (BA).

Notificada para se manifestar de forma escrita, juntou defesa com 02 (duas) laudas, bem como documentos diversos com o intuito de justificar a legalidade na acumulação dos citados cargos públicos.

A Comissão entendeu que foi justificada a exceção legal, prevista na alínea "c", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como há nos autos processuais prova da compatibilidade de horários.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 020/2019, por reconhecer a inocência da Sr.ª Eliene Sousa da Cruz de Almeida, mediante os fundamentos apresentados na defesa e documentos anexos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 233 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
020/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA (BA)**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 020/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor da Sr.<sup>a</sup> Eliene Sousa da Cruz de Almeida, servidora pública municipal de Amargosa (BA), inscrita na matrícula nº 62631, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base no Relatório Final do PAD nº 020/2019 – composto de 65 (sessenta e cinco) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência da Servidora indiciada, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar a exceção prevista na alínea “c”, do inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional da servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 016/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2019, em que se convenceu da condenação do servidor Diego Souza Nery, servidor público do Município de Amargosa (BA), inscrito sob a matrícula nº 663498, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

O servidor público municipal, acima descrito, foi acusado de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exerceu o cargo de Assistente Administrativo, no Município de Amargosa (BA) e o cargo de Professor, no Estado da Bahia.

Notificado para se manifestar de forma escrita, juntou defesa com 02 (duas) laudas, bem como documentos diversos com o intuito de justificar a legalidade na acumulação dos citados cargos públicos.

A Comissão entendeu que tal justificada não se encaixa a nenhuma das exceções legais previstas nas alíneas do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como há nos autos processuais prova da compatibilidade de horários.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 016/2019, por reconhecer a inocência do Sr. Diego Souza Nery, mediante os fundamentos apresentados na defesa e documentos anexos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 234 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
016/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA (BA)**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 016/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor do Sr. Diego de Souza Nery, servidor público municipal de Amargosa (BA), inscrito na matrícula nº 663498, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com base no Relatório Final do PAD nº 016/2019 – composto de 72 (setenta e dois) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência do Servidor indiciado, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar, mediante documento, que não mais acumula cargos públicos de forma indevida.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional do servidor.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 025/2019**

**DECISÃO FINAL**

Diante do Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2019, em que se convenceu da inocência da servidora **Silvia Milena Gonsalves de Brito**, servidora pública do Município de Amargosa (BA), inscrito sob a matrícula nº 64103, ocupante do cargo de Assistente de Classe, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sobre a suposta irregularidade disciplinar, passo a me manifestar.

A servidora pública municipal, acima descrita, foi acusada de cometer infração esculpida nos artigos 140 e 155, da Lei Complementar nº 008/2006 e do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, cuja penalidade é a de demissão, segundo orientação do inciso II, do artigo 149 e do inciso XII, do artigo 154, ambos da lei municipal mencionada, pois exerce o cargo de Assistente de Classe, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no Município de Amargosa (BA) e o cargo de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas, no Município de Santa Terezinha (BA).

Notificada para se manifestar de forma escrita, juntou defesa com 04 (quatro) laudas, bem como documentos diversos com o intuito de justificar a legalidade na acumulação dos citados cargos públicos.

A Comissão entendeu que foi justificada a exceção legal, prevista na alínea "b", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como há nos autos processuais prova da compatibilidade de horários.

Assim, demonstrado o respeito ao direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do § 4º, do artigo 187 e do artigo 188, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Disciplinar nº 025/2019, por reconhecer a inocência da Sr.ª **Silvia Milena Gonsalves de Brito**, mediante os fundamentos apresentados na defesa e documentos anexos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Amargosa (BA), 16 de dezembro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal de Amargosa (BA)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 235 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o arquivamento do PAD nº  
025/2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA (BA)**, com base no **RELATÓRIO FINAL** da **Comissão Permanente de Feitos Administrativos** concernente ao **PAD nº 025/2019**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar o PAD, de número em epígrafe, em desfavor da Sr.<sup>a</sup> Silvia Milena Gonsalves de Brito, servidora pública municipal de Amargosa (BA), inscrita na matrícula nº 64103, ocupante do cargo de Assistente de Classe, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no Relatório Final do PAD nº 025/2019 – composto de 61 (sessenta e um) páginas, incluída esta Portaria, que opinou pela inocência da Servidora indiciada, ou seja, não reconhecendo a infração de acumulação ilegal de cargo público, já que veio a comprovar a exceção prevista na alínea “b”, do inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Que sejam feitas as devidas anotações no assentamento funcional da servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (CONTRATO Nº 246/2019)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

**TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Amargosa vem TORNAR SEM EFEITO, a Publicação do TERMO DE CONTRATO 246/2019, publicado no Diário Oficial do Município – DOM em 11/12/2019, Edição 3163.

Amargosa - Bahia, 18 de dezembro de 2019.

**JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 002/2019)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de profissionais (pessoa física ou jurídica), para a prestação de serviços de arbitragem, a fim de atender as demandas da Diretoria de Esportes, do Município de Amargosa/BA, na forma estabelecida pelo Edital e seus anexos.

**ANULAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Amargosa, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o resultado publicado no dia 04 de dezembro de 2019, no Diário Oficial do Município, Edição Nº 3158, que declarou habilitado o Sr. GILSON DA SILVA MUNIZ, portado do CPF nº 995.321.075-68, para exercer a função de árbitro de futebol.

Publique-se.

Amargosa/BA, 18 de dezembro de 2019.

**Carla Souza Oliveira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação